



## **PARECER JURÍDICO – ASJUR/SUPRAM ASF**

Processo n.º 13010000476/12  
Requerente: Fernando Ronei de Araújo  
Município: Piumhi /MG  
Núcleo Operacional: Arcos

### **PARECER**

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa sem destoca em uma área correspondente à 10,00,00ha no imóvel denominado “Fazenda Campos”, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi - MG, sob o nº 11.142, visando a implantação de pecuária.

A Reserva Legal foi devidamente demarcada e averbada, conforme matrícula presente nos autos, no importe não inferior à 20% (vinte por cento) da área total.

O processo foi protocolado no Núcleo de Arcos, tendo o requerente apresentado todos os documentos, preenchendo assim, os requisitos formais.

De acordo com o FOBI constante nos autos, o empreendimento não é passível de licenciamento ou Autorização Ambiental de Funcionamento.

A propriedade está localizada na área rural no município de Piumhi e abrange a área total de 59,04,16 HA, conforme a matrícula apresentada, entretanto foi mensurada a área de 59,05,63 HA, pela analista.

Segundo o parecer técnico da analista ambiental, a propriedade está localizada no Bioma Cerrado.

Tecnicamente, concluiu-se pelo **deferimento do requerimento**, sendo passível a intervenção para supressão de vegetação nativa sem destoca de 10,00 ha pautando por medidas mitigadoras e compensatórias.

Ainda, consta no parecer técnico que a fitofisionomia presente na área requerida é “campo e cerrado em estágio inicial de regeneração, sendo assim, não haverá geração de rendimento lenhoso com a intervenção solicitada”.



O requerente apresentou cópia do FOBI informando que as atividades são classificadas como **não** passível de Licenciamento e Autorização Ambiental de Funcionamento, sendo esta COPA competente para o julgamento da regularização da supressão.

Senão vejamos Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1804/2013:

*Art. 12 - Compete a Comissão Paritária - COPA do Copam autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas ao processo de licenciamento ambiental:*

*I - supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo;*

Ante o exposto, em obediência às normas legais, de acordo com as considerações técnicas, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, o parecer é no sentido de que a supressão de vegetação nativa sem destoca em 10ha, **é passível de autorização** para implantação de pecuária, devendo ser obedecidas as observações técnicas e jurídicas.

Por fim, deverá comprovar o pagamento dos emolumentos.

Prazo de Validade do DAIA: 2 (dois) anos.

Divinópolis, 05 de setembro de 2013.

Mayla Costa Laudares Carvalho  
Analista Ambiental da SUPRAM  
MASP – 1.315.817-5  
OAB/MG 137.889